

## PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

## LEI N° 2.255, DE 08 DE OUTUBRO DE 1997

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, Estado de São Paulo, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e nos termos da Resolução nº 2.310/97, da Câmara Municipal, promulga a seguinte lei.

ARTIGO 1º - O artigo 6º da lei 1.594, de 06 de maio de 1988, passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 6° - O SAMS será administrado por um Diretor que deverá recair em profissional com formação universitária na área da saúde".

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ROOSEVELT ANTÔNIO DE ROSA Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de Administração da P.M., em 08 de outubro de 1997.

<b>ALTERANDO</b>	
Α	
Lei n.º 1594 an 06/05/88	CANADA SAN
Lei n.º	(
Lei n.º	Table 1
Lei n.º	I

MARIETTE BELA CARDOSO Chefe do Dept<sup>o</sup> de Protocolo e Arquivo